

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 229/98

Súmula : FIXA NOVO ZONEAMENTO FISCAL DO SETOR URBANO E ESTABELECE VALORES DO I.P.T.U. PARA O ANO DE 1.999 DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte.

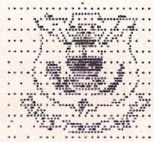
LEI MUNICIPAL Nº 229/98

Art. 1º - Ficam redefinidas as zonas fiscais da cidade de Santa Luzia D'Oeste:

I - ZONA 01 (UM) = VERMELHA

- a)- Avenida Brasil, partindo da Rua Juscelino Kubitschek até a Rua Sete de Setembro.
- b)- Avenida Tancredo Neves; partindo da Rua João Pessoa até a Rua Sete de Setembro.
- c)- Rua Juscelino Kubitschek, Rua Assis Valente, Rua Belo Horizonte, Rua José de Almeida e Silva, Rua Santana dos Olhos D'água e Rua Sete de Setembro, todas entre a Avenida Brasil e a Avenida Tancredo Neves.
- d)- Rua Dom Pedro I, partindo da Avenida Tancredo Neves até a Avenida Rui Barbosa.
- e)- Rua Jorge Teixeira de Oliveira, partindo da Avenida Tancredo Neves até a Avenida Senador Olavo Pires.

II - ZONA 02 (DOIS) = VERDE



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

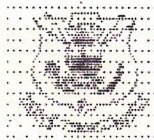
- a)- Avenida Rui Barbosa, partindo da Rua Assis Valente até a Rua Sete de Setembro.
- b)- Rua Assis Valente, Rua Juscelino Kubitschek, Rua José de Almeida e Silva, Rua Santana dos Olhos D'água, Rua Sete de Setembro, todas entre a Avenida Brasil e Avenida Rui Barbosa.
- c)- Rua Barão do Rio Branco, Rua Marechal Rondon, Rua Juscelino Kubitschek, Rua Assis Valente, todas entre a Avenida Tancredo Neves e Avenida Novo Estado.
- d)- Avenida Tancredo Neves, partindo da Rua Sete de Setembro até a Rua Osias de Oliveira Soares.

III - ZONA 03 (TRÊS) = AMARELO

- a)- Avenida Novo Estado, partindo da Rua Barão do Rio Branco até a Rua Sebastião Querubim Barbosa, Rua João Pessoa, Rua Teresa Iglkoski Leal, Rua Luzia Tochio Sete, Rua Sebastião Querubim Barbosa.

IV - ZONA 04 (QUATRO) = PRETO

- a)- Avenida Brasil, partindo da Rua Juscelino Kubitschek até a Rua Dr. Miguel V. Ferreira.
- b)- Avenida Rio Grande do Sul, partindo da Rua João Pessoa até a Rua Sebastião Querubim Barbosa.
- c)- Avenida Novo Estado, partindo da Rua Barão do Rio Branco até a Rua Osias de Oliveira Soares.
- d)- Rua Osias de Oliveira Soares, partindo da Avenida Novo Estado até a Avenida Rui Barbosa.
- e)- Avenida Rui Barbosa, partindo da Rua Osias de Oliveira Soares até a Rua Sete de setembro.
- f)- Rua sete de setembro, partindo da Avenida Rui Barbosa até a Avenida Senador Olavo Pires.
- g)- Avenida Senador Olavo Pires, partindo da Rua Jorge Teixeira de Oliveira até a Rua José de Almeida e Silva.
- h)- Rua Jorge Teixeira de Oliveira, partindo da Rua Sebastião Querubim Barbosa, todas entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Novo Estado. Avenida Senador Olavo Pires até a Avenida Cascavel - Avenida A-1 e Avenida B-2 (COIAB).
- i)- Rua Luzia Tochio Sete, partindo da Avenida Novo Estado até a Avenida Rio Grande do Sul - Rua Marechal Rondon, Rua Elza Ribeiro Laurindo, Rua Barão do Rio Branco, Rua Angelina Farias dos Santos, Rua João Pessoa, Rua Teresa Iglkoski Leal, Rua Luzia Tochio Sete, Rua Sebastião Querubim Barbosa, Rua Miguel V. Ferreira, Avenida



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Tancredo Neves, partindo da Rua Sebastião Querubim Barbosa até a Rua Dr. Miguel V. Ferreira.

j)- Rua Jorge Teixeira de Oliveira, Rua Dom Pedro I, Rua Belo Horizonte, Rua José de Almeida e Silva, Rua Santana dos Olhos D'água, todas entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Novo Estado.

l)- Rua Belo Horizonte e Rua Dom Pedro I, partindo da Avenida Rui Barbosa e Avenida Senador Olavo Pires.

m)- Rua Osias de Oliveira Soares, partindo da Avenida Rui Barbosa até a Avenida Novo Estado.

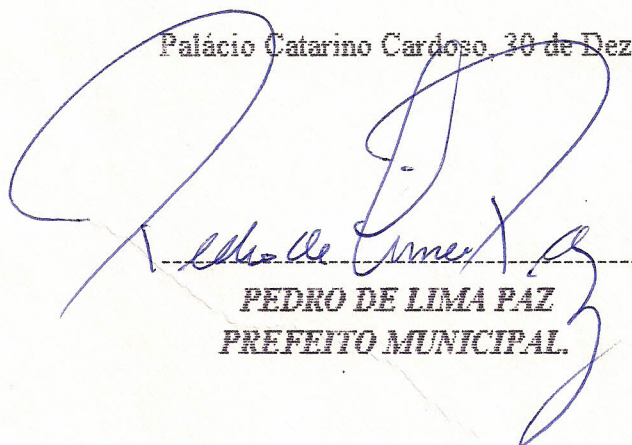
n)- Avenida Senador Olavo Pires, partindo da Rua Jorge Teixeira de Oliveira até a Rua José de Almeida e Silva.

Art. 2º - Os Valores do I.P.T.U. à serem cobrados no ano de 1.999, encontram-se elencados no anexo I.

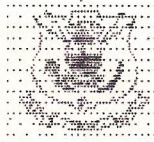
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 30 de Dezembro de 1.998



PEDRO DE LIMA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Tancredo Neves, partindo da Rua Sebastião Querubim Barbosa até a Rua Dr. Miguel V. Ferreira.

j)- Rua Jorge Teixeira de Oliveira, Rua Dom Pedro I, Rua Belo Horizonte, Rua José de Almeida e Silva, Rua Santana dos Olhos D'água, todas entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Novo Estado.

l)- Rua Belo Horizonte e Rua Dom Pedro I, partindo da Avenida Rui Barbosa e Avenida Senador Olavo Pires.

m)- Rua Osias de Oliveira Soares, partindo da Avenida Rui Barbosa até a Avenida Novo Estado.

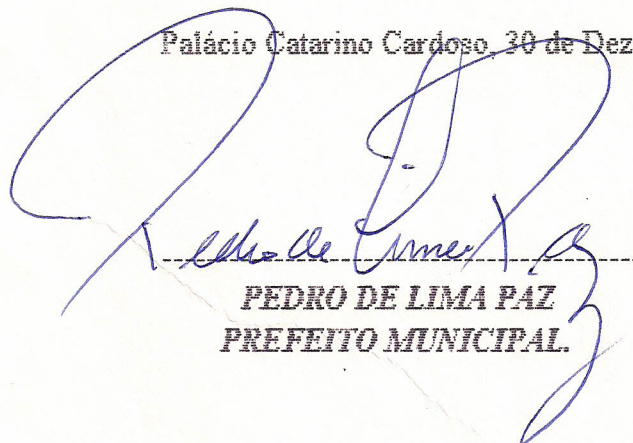
n)- Avenida Senador Olavo Pires, partindo da Rua Jorge Teixeira de Oliveira até a Rua José de Almeida e Silva.

Art. 2º - Os Valores do I.P.T.U. à serem cobrados no ano de 1.999, encontram-se elencados no anexo I.

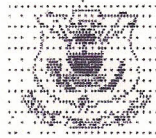
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 30 de Dezembro de 1.998



PEDRO DE LIMA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

ANEXO DA LEI N.º 229/98

Anexo -1

LOGRADOURO

NÚMERO.....
NOME DO CONTRIBUINTE.....
ENDEREÇO DE ENTREGA.....
NÚMERO.....
TELEFONE.....

METRAGEM

FRENTE.....
FUNDO.....
LADO DIREITO.....
LADO ESQUERDO.....
ÁREA.....

ZONA FISCAL

ZONA FISCAL - 01	
Predial.....	3,0%
Territorial.....	5,0%
ZONA FISCAL - 02	
Predial.....	2,0%
Territorial.....	4,0%
ZONA FISCAL -03	
Predial.....	1,0%
Territorial.....	1,5%
ZONA FISCAL 04	
Predial.....	0,5%
Territorial.....	1,0%



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

IPTU

SETOR.....EM USO
QUADRA.....EM USO
LOTE.....EM USO
SUB-LOTE.....EM USO

DÍGITO

TIPO

EXCLUSÃO

INCLUSÃO

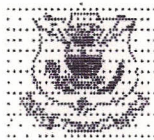
ALTERAÇÃO

CIDADE

SANTA LUZIA DOESTE - RO

CLASSIFICAÇÃO

0 - TERRITORIAL.....3,0 a 10,0%
1 - PREDIAL RESIDENCIAL.....1,0 a 8,0%
2 - ISENTO DE IMPOSTO.....0,0%
3 - PREDIAL COMERCIAL.....1,0 a 8,0%
4 - PREDIAL INDUSTRIAL.....1,0 a 8,0%
5 - PREDIAL MISTO.....1,0 a 8,0%



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Territorial.....3,0%

FATOR ESQUINA

1 - Testadas - Índice de Correção.....1,0%
2 - Testadas - Índice de Correção.....1,2%
3 - Testadas - Índice de Correção.....1,3%
4 - Testadas - Índice de Correção.....1,5%

FATOR TOPOGRAFIA

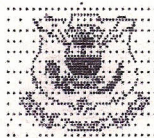
1 - Aclive1,00%
2 - Declive.....0,95%
3 - Irregular.....1,00%
4 - Regular.....1,00%

FATOR PEDOLOGIA

1 - Rochoso.....0,80%
2 - Brejo.....0,50%
3 - Inundável.....0,50%
4 - Firme.....1,00%

FATOR PADRÃO

G - 01 - Precária.....1,16
F - 02 - Baixa.....1,90
E - 03 - Popular.....2,72



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

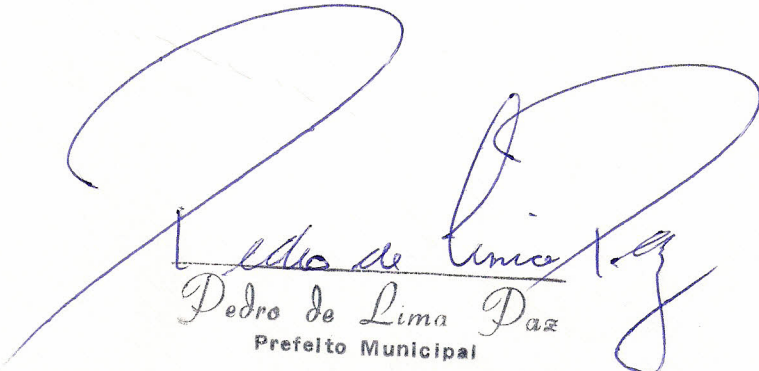
D - 04 - Médio.....	3,88
C - 05 - Boa.....	5,78
B - 06 - Alto.....	9,66
A - 07 - Luxo.....	15,44

Área construída edificação
Conservação da Construção

1 - Nova.....	1,0%
2 - Boa.....	1,0%
Pavimentação.....	0,1%
Coleta de Lixo.....	0,1%
Iluminação Pública.....	0,1%
Escolas até 500,0 m.....	0,1%
Hospitais até 500,0 m.....	0,1%

O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser dividido em até 10 (Dez) parcelas mensais.

O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ter um desconto de 20%, caso o pagamento seja feito em cota única, dentro do prazo pré-estabelecimento.


Pedro de Lima Daz
Prefeito Municipal